



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI COMPLEMENTAR N. 68, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Altera os índices constantes das alíneas do inciso I, do § 1º, do art. 42 da Lei Complementar n. 33, de 17 de setembro de 2010.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera os índices constantes das alíneas do inciso I, do § 1º, do art. 42 da Lei Complementar n. 33, de 17 de setembro de 2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42.....

§ 1º .....

I - .....

- a) *Nível I, peso 1,00;*
- b) *Nível II, peso 1,20;*
- c) *Nível III, peso 1,40;*
- d) *Nível IV, peso 1,50.”*

**Art. 2º** Fica atualizada a Tabela 1, do Anexo II, da Lei Complementar n. 33/2010, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G
I	1.167,04	1.283,74	1.400,45	1.517,15	1.633,86	1.750,56	1.867,26
II	1.400,45	1.540,49	1.680,54	1.820,58	1.960,63	2.100,67	2.240,72
III	1.633,86	1.797,25	1.960,63	2.124,02	2.287,40	2.450,79	2.614,18
IV	1.750,56	1.925,62	2.100,67	2.275,73	2.450,78	2.625,84	2.800,90

**Art. 3º** As modificações introduzidas por esta Lei não interferem na concessão da revisão geral anual concedida aos profissionais do magistério, prevista no art. 43 da Lei Complementar n. 33/2010.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Costa Rica (MS), 14 de fevereiro de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal